



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.448/2011

13 de outubro de 2011.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2010, DE 26.08.2010, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE SE DISPUSEREM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.384/2010, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 2º. Além do previsto no caput deste artigo, as agências bancárias, cooperativas de crédito e agências dos Correios, deverão proceder a instalação de bebedouros e sanitários de uso público, bem como disponibilizar assentos em número suficiente em todos os setores de atendimento."

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.384/2010, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º.

§3º. Os sanitários de uso público de que trata o parágrafo anterior deverão ser instalados no prazo de 6(seis) meses, a partir da vigência desta Lei, devendo os mesmos ser separados por sexo e adequados ao uso dos portadores de necessidades especiais."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009